



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONTRATO Nº SEI-14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 25.0.000004605-4

CONTRATO CFM Nº 90024/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONTEMPLANDO: (I) CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) EXECUÇÃO DE TESTES DE INTRUSÃO (PENTESTS); E (III) SUPORTE TÉCNICO PÓS-INCIDENTE, SOB O REGIME DE FORNECIMENTO POR DEMANDA, COM MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO BASEADA NA UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST), QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA ENOQUE INFORMATICA LTDA ME (ENQ SOLUÇÕES), NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 - L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **ENOQUE INFORMATICA LTDA ME (ENQ SOLUÇÕES)**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.677.622/0001-99, estabelecida à SCN Quadra 01, número 79, bloco F, sala 512 - Ed. América Office Tower, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.711-905, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO BORGES AMORIM**, brasileiro, representante legal, RG nº [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO] doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 25.0.000004605-4** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de

Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONTEMPLANDO: (I) CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) EXECUÇÃO DE TESTES DE INTRUSÃO (PENTESTS); E (III) SUPORTE TÉCNICO PÓS-INCIDENTE, SOB O REGIME DE FORNECIMENTO POR DEMANDA, COM MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO BASEADA NA UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST)**, de acordo com as especificações técnicas que constam do Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 60 (sessenta) meses, renovável por até 10 (dez) anos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 TABELA DE SERVIÇOS

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Métrica ou Unidade	Qtd. Registrada (5 anos)
				CFM
1	Serviço de consultoria especializada em Segurança da Informação	26077	UST	1.000
2	Serviço de teste de intrusão (Pentest)	26077	UST	4.000
3	Serviço de suporte técnico especializado pós-Incidente de Segurança da Informação	26077	UST	1.000

Condições de Entrega

1.3. O prazo para início da prestação dos serviços contratados será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

1.4. O prazo para a entrega de cada serviço será estabelecido na respectiva Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, devendo ser rigorosamente observado pela CONTRATADA, conforme os prazos acordados previamente entre as partes.

1.5. Todos os serviços prestados presencialmente, quando demandados pelo CFM, deverão ser executados nas dependências da sede do Conselho Federal de Medicina (CFM), localizada no endereço: SGAS II, Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 616, Lote 115 - Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-760.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1 O Termo de Referência;

1.6.2 O Edital da Licitação;

1.6.3 A Proposta do contratada;

1.6.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratada, previstas neste instrumento.

2.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Serviço de Consultoria Especializada em Segurança da Informação

3.1.1. Serviço necessário para prover suporte técnico qualificado à avaliação da maturidade da segurança institucional, à elaboração e revisão de políticas, ao mapeamento de riscos, e à definição de diretrizes estratégicas alinhadas às normas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27005 e demais referenciais internacionalmente reconhecidos no âmbito da Segurança da Informação e Gestão de Riscos.

3.1.2. Inclui, ainda, a realização de ações de capacitação e conscientização voltadas aos usuários e às equipes técnicas de informática, com foco na disseminação de boas práticas, no fortalecimento da cultura organizacional de segurança e na promoção do comportamento seguro no ambiente digital.

3.1.3. Este serviço permitirá à CONTRATANTE identificar lacunas em seus controles e processos, mitigar vulnerabilidades, aprimorar continuamente seus mecanismos de proteção e adotar uma postura proativa frente às ameaças cibernéticas, contribuindo para a conformidade normativa, a resiliência institucional e a preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações sob sua guarda.

3.2 Serviço de Teste de Intrusão (Pentest)

3.2.1 Serviço essencial para a detecção preventiva de falhas técnicas nos sistemas e infraestruturas críticas, com base em simulações controladas de ataques reais, conforme metodologias amplamente reconhecidas, como OWASP e NIST SP 800-115. A realização periódica desses testes é indispensável para assegurar a resiliência dos sistemas frente a ameaças externas e internas, reduzindo riscos operacionais e de imagem institucional.

3.2.2 Este serviço revela-se particularmente relevante para o Conselho Federal de Medicina em contextos de lançamento de novos produtos digitais ou

disponibilização de serviços com ampla exposição em ambiente web, nos quais é imprescindível que eventuais vulnerabilidades sejam identificadas e sanadas previamente à sua entrada em operação, de forma a garantir a proteção dos dados, a continuidade dos serviços e a confiança dos usuários.

3.2.3 Relevante informar que o serviço de Teste de Intrusão (*Pentest*), equivalente ao disposto no Item 2 no objeto deste edital, é atualmente prestado pela empresa NETWORK SECURE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., vencedora do certame SEI nº SEI nº 007/2022, cujo contrato encontra-se em sua terceira vigência, com término previsto para 6 de julho de 2026.

3.3. Serviço de Suporte Pós-Incidente de Segurança da Informação

3.3.1 Este serviço é imprescindível para garantir resposta célere e eficaz a eventuais incidentes de segurança, conforme diretrizes da norma ISO/IEC 27035. Este serviço permitirá a contenção de danos, preservação de evidências, análise técnica dos eventos e definição de medidas corretivas e preventivas, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento de obrigações legais e regulatórias, inclusive aquelas previstas no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014).

3.3.2. Considerando a necessidade de continuidade dos serviços atualmente contratados, bem como a ampliação do escopo para incluir novas modalidades de suporte especializado em segurança da informação, a contratação ora proposta justifica-se como medida indispensável para garantir a manutenção da postura institucional de segurança, assegurar a conformidade com normativos aplicáveis e viabilizar ações preventivas e corretivas frente a riscos cibernéticos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.4. Serviço de consultoria Especializada em Segurança da Informação (Item 1)

3.4.1. Refere-se à atuação técnica especializada voltada à capacitação e à conscientização dos usuários e técnicos de informática, bem como à avaliação, orientação e recomendação de políticas de segurança desenvolvidas pela CONTRATADA e demais medidas destinadas ao fortalecimento da postura de segurança institucional. Essa consultoria poderá abranger, entre outras atividades:

3.4.1.1. Avaliação preliminar de riscos e vulnerabilidades: Identificação de ativos críticos, análise de ameaças e mapeamento de vulnerabilidades técnicas e organizacionais, conforme diretrizes da ISO/IEC 27001 e 27005.

3.4.1.2. Revisão e apoio para a elaboração de políticas e normativos internos: Adequação de políticas de segurança da informação, gestão de acessos, continuidade de negócios, resposta a incidentes, entre outros, em conformidade com o Decreto nº 10.748/2021 (Política Nacional de Segurança da Informação) e com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável.

- 3.4.1.3. Análise de conformidade normativa: Verificação da aderência da organização a padrões legais e regulatórios nacionais ou setoriais relacionados à segurança da informação, como a Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, que trata da governança de TIC no âmbito da administração pública federal.
- 3.4.1.4. Contribuição com o Planejamento estratégico de segurança da informação: Apoio na estruturação de planos diretores de segurança da informação (PDSI) e na definição de metas e indicadores, alinhando-os à estratégia organizacional.
- 3.4.1.5. Orientação sobre arquitetura segura de sistemas: Análise de projetos e sistemas sob a ótica da segurança, com recomendações sobre controles de segurança em aplicações, redes e infraestrutura.
- 3.4.1.6. Promoção de ações de capacitação com o objetivo de aumentar a conscientização e a compreensão dos colaboradores em relação às melhores práticas de segurança, mitigando riscos e ameaças cibernéticas, abrangendo, entre outros aspectos.
- 3.4.1.7. Elaboração de propostas de ações para treinamento de equipes e campanhas de sensibilização em segurança da informação considerando seu conteúdo personalizado, em formato de vídeos, apresentações, infográficos, guias, tutoriais, e-mails informativos, entre outros recursos adequados ao público-alvo;
- 3.4.1.8. Planejamento e execução de campanhas periódicas de conscientização, com eventos programados e “*gameificação*” de atividades interativas que promovam a participação ativa dos colaboradores;
- 3.4.1.9. Promoção de treinamentos presenciais e/ou online sobre temas relevantes de segurança, como proteção de senhas, *phishing*, engenharia social, uso seguro da internet e dispositivos móveis, política de segurança da informação, entre outros;
- 3.4.1.10. Realização de testes de *phishing* simulados, como parte das ações de avaliação de aprendizado dos colaboradores e identificação de áreas de melhoria;
- 3.4.1.11. Elaboração de relatórios periódicos contendo métricas de engajamento, resultados dos testes de *phishing*, níveis de conhecimento dos colaboradores e recomendações para aprimoramento contínuo do programa;
- 3.4.1.12. São requisitos dos treinamentos:

- a. Agendamento flexível de cursos de treinamento para toda organização;
- b. Personalização de conteúdo baseado nos setores, departamentos e funções dos colaboradores e cultura da organização;
- c. Deve ser possível monitorar a conclusão do treinamento e a pontuação de risco de cada funcionário, baseando-se nas suas habilidades com segurança;
- d. Deve ser possível fornecer treinamento ao colaborador quando ele acionar um evento de segurança.

3.5. O Serviço de teste de intrusão - Pentest (item 2)

- 3.5.1. Contempla a execução de testes de intrusão controlados, com o objetivo de identificar, explorar e relatar vulnerabilidades técnicas presentes nos ativos de tecnologia da informação da contratante. Os testes deverão simular ataques reais, de forma autorizada e segura, para avaliar o grau de exposição da organização a ameaças cibernéticas.
- 3.5.2. Ainda estão incluídos neste objeto o planejamento dos testes, a execução dos testes utilizando ferramentas e conhecimentos especializados, clarificação de dúvidas durante todo o processo, confecção de relatórios, apresentações para demonstração de resultados, bem como todas as atividades necessárias à execução do objeto durante a vigência contratual.
- 3.5.3. As atividades deverão seguir as boas práticas estabelecidas pelo *Open Web Application Security Project (OWASP)*, pelo *National Institute of Standards and Technology (NIST SP 800-115)* e por outras metodologias reconhecidas no setor.
- 3.5.4. A execução dos testes deverá observar rigorosamente a legislação vigente, incluindo a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), especialmente no que se refere à responsabilidade e integridade das operações em ambiente digital.
- 3.5.5. Os testes devem incluir minimamente as vulnerabilidades listadas em "[2024/2026 CWE Top 24/25 Most Dangerous Software Weaknesses](#)" e "[OWASP Top 10 - 2024/2026](#)", não se limitando a estas;
- 3.5.6. Poderão ser utilizados como referenciais técnicos para a execução dos testes o *OWASP Testing Guide*, publicado pelo *Open Web Application Security Project (OWASP)*, bem como o repositório *Common Weakness Enumeration (CWE)*, mantido pelo *MITRE Corporation*.
- 3.5.7. Os testes de intrusão poderão abranger, conforme o escopo previamente acordado com a CONTRATANTE, diversos elementos do ambiente tecnológico, incluindo, mas não se limitando a:
 - a. Aplicações para web
 - b. Aplicações em arquitetura cliente-servidor

- c. Aplicações para dispositivos móveis;
- d. Portais institucionais acessíveis via web;
- e. Webservices e APIs;
- f. Comunicação baseada em sockets;
- g . Outros serviços web identificados durante a fase de varredura e reconhecimento;
- h. Componentes de infraestrutura tecnológica, tais como firewalls, roteadores, bancos de dados, serviços de resolução de nomes (DNS), serviços de diretório, dispositivos de armazenamento (*storages*), máquinas virtuais, sistemas operacionais, entre outros.

3.5.8. O formato de aplicação do Teste de Intrusão, a modalidade do *Pentest* - Black Box, Gray Box ou White Box - deverá ser definido na reunião inicial do projeto, em comum acordo entre as partes

3.5.9. Ainda são serviços que compõem este item:

- a . Execução de *pentest* de engenharia social controlada (*phishing* simulado avançado) para avaliar a resposta dos usuários.
- b . Execução de testes de persistência e movimentação lateral, simulando técnicas de Red Team para ir além da exploração inicial.
- c . Execução de exfiltração de dados simulada, validando a efetividade dos controles de monitoramento e detecção.
- d . Elaboração de Matriz de risco por criticidade, correlacionando as vulnerabilidades encontradas com o impacto nos processos de negócio dos ativos indicados pela CONTRATANTE.

3.5.10. As ferramentas utilizadas nos testes de intrusão são de responsabilidade da CONTRATADA, independente da metodologia utilizada, admitindo-se sua instalação no ambiente da CONTRATANTE, desde que alinhando previamente.

3.5.11. A utilização de ferramentas não deve resumir à atuação do analista quando da realização do *Pentest*, sendo apenas auxiliares no processo de identificação, análise e posterior exploração de vulnerabilidades.

3.5.12. Os testes de segurança que possam levar a negações de serviço (*Denial of Service - DoS - e DDoS - Distributed Denial of Service*) deverão ser realizados após autorização do CONTRATANTE, que definirá os dias (fins de semana) e horários de execução dos testes.

3.6. Suporte técnico especializado pós-Incidente de Segurança da Informação (item 3)

3.6.1. Refere-se à prestação de serviços especializados de resposta a incidentes de segurança da informação, com o objetivo de apoiar a CONTRATANTE na

contenção, investigação, remediação e prevenção de eventos que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos ativos informacionais.

3.6.2. Características Gerais do Serviço

- a. O serviço deverá ser prestado por profissionais com comprovada experiência em resposta a incidentes de acordo com os requisitos do item 5.4.
- b. A atuação deverá observar os princípios e diretrizes da norma ISO/IEC 27035, as orientações do Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov) e, quando aplicável, a Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019.

3.6.3. Acionamento e Disponibilidade

- a. A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico exclusivo para acionamento inicial, sendo este considerado suficiente para a formalização da solicitação;
- b. Complementarmente, a CONTRATANTE encaminhará Ordem de Serviço em momento oportuno;
- c. O atendimento poderá ser solicitado a qualquer tempo, inclusive aos finais de semana e feriados, devendo a CONTRATADA garantir disponibilidade de profissional designado no prazo máximo de uma hora após o acionamento, para atendimento remoto ou presencial, conforme critério técnico.

3.6.3.1. As ações prestadas no âmbito deste serviço incluem, entre outras:

- a. Atendimento emergencial em casos de vazamento de dados, ataques de negação de serviço (DDoS), malwares, invasões, entre outros;
- b. Análise forense preliminar com identificação de vetores de ataque, coleta segura de evidências e elaboração de diagnóstico técnico;
- c. Proposição de medidas corretivas para contenção e mitigação de impactos;
- d. Elaboração de relatório técnico pós-incidente, com descrição dos eventos, causas prováveis, medidas adotadas e recomendações preventivas;
- e. Apoio à elaboração de comunicações formais dirigidas a instâncias superiores, órgãos de controle ou autoridades competentes, quando solicitado.

3.6.4. Investigação e Perícia Cibernética

3.6.4.1. Serviço especializado voltado à apuração técnica de incidentes, com base em métodos de análise forense digital, visando à preservação de evidências e ao apoio à responsabilização, conforme exigências legais.

3.6.5. Escopo da Atuação Técnica

- a. Designação de profissional especializado, com início do atendimento presencial ou remoto nas dependências da CONTRATANTE no prazo máximo

de 2 horas após o acionamento;

- b . Execução de perícia cibernética, incluindo análise de computadores, dispositivos digitais, correio eletrônico, bases de dados e outros ativos afetados;
- c. Identificação de atividades maliciosas por meio da abordagem “5Ws + H” (Quem, O Que, Quando, Onde, Por que e Como);
- d. Cooperação com órgãos competentes, mediante fornecimento de informações relevantes ao processo investigativo ou judicial, conforme legislação aplicável.

3.6.6. Produtos e Obrigações Associadas

- a . Elaboração de relatório forense detalhado contendo resumo executivo, cronologia dos eventos, descobertas críticas e recomendações de correção;
- b. Manutenção de trilha de auditoria completa dos procedimentos adotados, de modo a assegurar reprodutibilidade por terceiros independentes;
- c. Garantia da cadeia de custódia e preservação da integridade das evidências digitais, para fins de admissibilidade legal;
- d . Entrega de inventário de cópias de arquivos, configurações e demais elementos coletados durante a investigação;
- e . Atualização periódica do status das atividades, com relatórios escritos semanais contendo resumo das ações executadas, achados preliminares e etapas subsequentes;
- f. Utilização dos resultados obtidos para sugerir melhorias nas políticas, nos procedimentos e no plano de resposta a incidentes vigente, contribuindo com a evolução contínua das capacidades de detecção e resposta da organização.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1

Item	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATMAT/ CATSER	Métrica ou Unidade	Qtd. Registrada (5 anos)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				CFM		

1	Serviço de consultoria especializada em Segurança da Informação	26077	UST	1.000	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
2	Serviço de teste de intrusão (<i>Pentest</i>)	26077	UST	4.000	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
3	Serviço de suporte técnico especializado pós-Incidente de Segurança da Informação	26077	UST	1.000	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
VALOR GLOBAL						
R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)						

5.2. Não se coloca a CONTRATANTE, em qualquer que seja a hipótese, obrigada a contratar todos os serviços que compõem o objeto em sua quantidade máxima ou durante toda a vigência do contrato, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização, caso o valor ou quantitativo estimado não seja consumado.

5.3. Condição de Medição e Faturamento

5.3.1. A contagem de Unidades de Serviço Técnico (UST) será iniciada exclusivamente a partir do início efetivo do atendimento técnico, considerando-se o momento de início do trabalho técnico ou análise remota ou presencial do incidente.

5.3.2. O tempo de mobilização da equipe, deslocamento, alimentação, repouso, abertura de chamado ou tratativas preliminares não serão contabilizados como UST.

5.3.3. O encerramento da contagem será realizado ao término das atividades previstas no escopo do atendimento pós-incidente, conforme relatório de atividades a ser apresentado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE.

5.3.4. É vedada a imputação à CONTRATANTE de quaisquer despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e similares dos profissionais da CONTRATADA, as quais deverão ser integralmente suportadas por esta. Tais despesas, quando cabíveis, deverão estar previamente contempladas no valor unitário da Unidade de Serviço Técnico (UST) ofertado.

5.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Da retenção dos Impostos

TRIBUTOS FEDERAIS (IRPJ, PIS, COFINS E CSLL)

ü Lei nº 9.430 27/12/1996, ARTIGO 64

ü Lei nº 10.833 29/12/2003, ARTIGO 33, 34 E 35

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012.

TRIBUTOS PREVIDENCIÁRIOS (INSS)

ü Instrução Normativa Receita Federal do Brasil nº 2.110 de 19/10/2022 Artigos 110 a 122.

TRIBUTOS DISTRITAIS (ISS DISTRITO FEDERAL)

ü DECRETO 25.508 DE 19/01/2005 (ISS)

ü DECRETO 43.982 DE 05/12/2022 (Institui o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS)

Recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou do início de sua prestação, respectivamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em prazo acordado entre as partes, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e dos artefatos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo

para o recebimento definitivo será de até um dia útil.

6.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.11. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

6.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.13.1. O prazo de validade;

6.13.2. A data da emissão;

6.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.13.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.13.5. O valor a pagar; e

6.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a

ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratadas são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/08/2026.

7.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

a. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

b. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados que o CONTRATADO entenda necessários à execução dos serviços;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Notificar imediatamente o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- e) Efetuar os pagamentos devidos por cada tarefa realizada pelo CONTRATADO nas condições contratualmente estabelecidas.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços com fidelidade, qualidade e perícia, sob pena de, prestando-o de forma insuficiente, restar obrigado ao pagamento de multa prevista em contrato, sem prejuízo das medidas judiciais porventura cabíveis.
- b) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que são objeto da Contrato a ser celebrada entre as partes nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que tenham sido gerado pela sua atuação.
- c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- e) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários,

encargos sociais, horas-extras, impostos, bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço, e por tudo quanto á legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto fornecido, de acordo com a legislação vigente;
- g) Garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a corrigir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado no Contrato;
- h) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ão) substituí-lo;
- i) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- j) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante e execução do objeto;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto fornecido.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Capacitação Técnica

11.1. A equipe técnica da CONTRATADA designada para a execução das **atividades de Pentest** (item 2) deverá ser composta por profissionais que possuam, no

mínimo, três das certificações técnicas abaixo relacionadas, válidas e emitidas por entidade reconhecida no mercado:

Item	Certificação	Emissor
1	OSCP - Offensive Security Certified Professional	Offensive Security
2	GPEN - GIAC Penetration Tester	GIAC (SANS)
3	OSCE - Offensive Security Certified Expert	Offensive Security
4	CEH - Certified Ethical Hacker	EC-Council
5	GXPN - GIAC Exploit Researcher and Advanced Penetration Tester	GIAC (SANS)
6	GWAPT - GIAC Web Application Penetration Tester	GIAC (SANS)
7	eCPPT - eLearnSecurity Certified Professional Penetration Tester	eLearnSecurity
8	CRTO - Certified Red Team Operator	Zero-Point Security
9	eWPTX - eLearnSecurity Web Application Penetration Tester eXtreme	eLearnSecurity
10	eMAPT - eLearnSecurity Mobile Application Penetration Tester	eLearnSecurity
11	LPT - Licensed Penetration Tester Master	EC-Council
12	CEPT - Certified Expert Penetration Tester	IACRB
13	CompTIA Pentest+	CompTIA
14	CMWAPT - Certified Mobile and Web Application Penetration Tester	IACRB
15	ECSA - EC-Council Security Analyst	EC-Council
17	OSEP (OffSec Experience Penetration - Evasion Techniques and Breaching Defenses)	Offensive Security (OffSec)
18	OSWE (Advanced Web Attacks and Exploitation)	Offensive Security (OffSec)
19	CHFI (Computer Hacking Forensic Investigator)	EC-Council
20	CEH (Certified Ethical Hacker)	EC-Council
21	DCPT (Desec Certified Penetration Tester)	Desec Security
22	OSCP (Offensive Security Certified Professional)	Offensive Security (OffSec)
23	GNFA (GIAC Network Forensic Analyst)	GIAC / SANS Institute

11.2. A equipe técnica da CONTRATADA designada para a execução dos **serviços de consultoria especializada em segurança da informação** (item 1) deverá ser composta por profissionais com experiência comprovada na área, e possuir, no mínimo, uma das seguintes certificações técnicas, válidas e emitidas por entidade reconhecida no mercado:

Item	Certificação	Emissor
1	CISSP - Certified Information Systems Security Professional	(ISC) ²
2	CISM - Certified Information Security Manager	ISACA
3	ISO/IEC 27001 Lead Implementer	PECB / BSI / TÜV
4	ISO/IEC 27001 Lead Auditor	PECB / BSI / TÜV
5	CRISC - Certified in Risk and Information Systems Control	ISACA
6	CompTIA Security+	CompTIA
7	CompTIA CySA+	CompTIA
8	CEH - Certified Ethical Hacker	EC-Council
9	CGEIT - Certified in the Governance of Enterprise IT	ISACA
10	ISO/IEC 22301 Lead Implementer	PECB / BSI / TÜV

11.3. A equipe técnica responsável pela execução do serviço de **suporte pós-incidente** deverá ser composta por profissionais especializados em resposta a incidentes de segurança cibernética, com atuação comprovada em ambientes de missão crítica, sendo que pelo menos um profissional alocado por demanda possua, no mínimo, duas das certificações técnicas listadas a seguir, válidas e emitidas por entidade reconhecida:

Item	Certificação	Emissor
1	GCFA - GIAC Certified Forensic Analyst	GIAC (SANS)
2	GCIH - GIAC Certified Incident Handler	GIAC (SANS)
3	CISSP - Certified Information Systems Security Professional	(ISC) ²

Item	Certificação	Emissor
4	CHFI – Computer Hacking Forensic Investigator	EC-Council
5	CSIH – Certified Security Incident Handler	(ISC) ²
6	CEH – Certified Ethical Hacker	EC-Council
7	CompTIA CySA+	CompTIA
8	CompTIA Security+	CompTIA
9	GNFA – GIAC Network Forensic Analyst	GIAC (SANS)
10	GCIA – GIAC Certified Intrusion Analyst	GIAC (SANS)
11	ISO/IEC 27035 Lead Incident Manager	PECB / TÜV / BSI

11.4. As certificações que comprovam a qualificação técnica da equipe indicada pela CONTRATADA deverão ser apresentadas à CONTRATANTE para conferência, previamente à assinatura do contrato, acompanhadas de documentação que comprove o vínculo empregatício ou contratual dos profissionais com a LICITANTE.

11.5. A execução dos serviços deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo(s) profissional(is) que detenha(m), de forma comprovada, as certificações exigidas no processo de contratação, sendo vedada a substituição por pessoa não certificada, ainda que sob supervisão.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

11.6. A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante legal, assinará Termo de Compromisso, conforme modelo constante do TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO, disposto no ANEXO I, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa:

- a) Sobre todo e qualquer assunto de interesse do CFM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido;
- b) Sobre todas as informações relativas à prestação dos serviços, incluindo documentação, procedimentos configurações de equipamentos, softwares, políticas e quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA em função da prestação dos serviços, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato.
- c) Sobre a política de segurança adotada pelo CFM e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

d) Sobre o processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

e) Sobre o processo de implementação, no ambiente do CFM, dos mecanismos de criptografia e autenticação

11.7. A CONTRATADA não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete para outras entidades, sejam fornecedores dos softwares/hardwares, técnicos ou terceiros, sem a anuência expressa do CFM.

11.8. A CONTRATADA deverá ainda:

a) Impedir-se de divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização formal do CFM, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

b) Observar as diretrizes estabelecidas pela Na Política de Segurança da Informação (PSI) do CFM, na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

c) Exigir de todos os empregados que estejam diretamente envolvidos neste contrato assinem o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no CFM. O modelo do referido documento encontra-se no ANEXO I.

11.9. Na ocorrência da prestação de serviços presenciais, os representantes do fornecedor deverão:

a) Utilizar crachás de identificação da empresa;

b) Cumprir com os protocolos de identificação e de garantia de acesso físico ao Conselho Federal de Medicina;

c) Em caso de pandemia, cumprir com todos os protocolos de prevenção estabelecidos pela Casa, tais como o uso de máscara, álcool gel, distanciamento mínimo etc.

Garantia da Contratação

11.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Requisitos acerca das ferramentas utilizadas para a prestação do serviço

11.11. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar, às suas expensas, todos os softwares, hardwares, ferramentas especializadas e demais recursos tecnológicos indispensáveis à execução integral e eficaz das atividades contratadas. Compete-lhe, ainda, assegurar o adequado licenciamento, bem como a realização da manutenção preventiva e corretiva dos componentes de hardware e software empregados na prestação dos serviços, garantindo sua conformidade legal, atualização e pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, em observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software).

11.12. As ferramentas utilizadas deverão estar em conformidade com as melhores

práticas de mercado e com os referenciais técnicos aplicáveis, tais como os definidos pela OWASP, MITRE (CWE), NIST e demais normas reconhecidas nacional e internacionalmente.

11.13. É vedada a instalação de qualquer software ou ferramenta diretamente no ambiente de produção da CONTRATANTE, salvo mediante autorização expressa e documentada, com a devida supervisão da equipe técnica do órgão.

11.14. Todas as ferramentas empregadas devem respeitar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, sendo vedado o uso de soluções que possam comprometer a segurança ou expor indevidamente dados institucionais.

11.15. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, documentação técnica e comprobatória de que as ferramentas utilizadas estão devidamente licenciadas e atualizadas, bem como demonstrar sua adequação aos serviços contratados.

Requisitos de Garantia e Manutenção:

11.16. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após finalizado o serviço, suporte técnico por meio de atendimento telefônico e correio eletrônico institucional, garantindo resposta tempestiva e adequada às demandas relacionadas aos serviços contratados.

11.17. A CONTRATADA deverá atender, sem restrição de quantidade, a todas as solicitações de suporte técnico que guardem relação, direta ou indireta, com a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, observando rigorosamente os níveis de serviço pactuados.

11.18. O suporte técnico deverá ser prestado, no mínimo, em regime de atendimento 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana, em dias úteis), dentro do horário comercial da CONTRATANTE, admitindo-se sua ampliação em função da criticidade do incidente, mediante solicitação expressa.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

11.19. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, com base na necessidade institucional e nos temas especificados no escopo do contrato.

11.20. As atividades serão mensuradas em Unidades de Serviço Técnico (UST), conforme definido neste instrumento, sendo cada UST equivalente a uma hora de trabalho efetivamente dedicada à execução dos serviços contratados.

11.21. Cada OS deverá conter, no mínimo:

- a. A descrição detalhada da demanda;
- b. O(s) objetivo(s) a ser(em) alcançado(s);
- c. A quantidade estimada de USTs necessárias;
- d. O prazo para conclusão dos serviços;
- e. Os responsáveis técnicos pelo acompanhamento e validação da execução.

11.22. A CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho para cada OS, contendo as etapas de execução, a metodologia a ser adotada, os produtos ou entregáveis intermediários e finais, e a estimativa de esforço técnico necessário. O plano deverá

ser aprovado pela CONTRATANTE antes do início das atividades.

11.23. A estimativa de tempo e de USTs utilizada na elaboração do cronograma de execução, integrante do plano de trabalho, deverá contemplar todas as etapas necessárias à plena realização do serviço, incluindo atividades de planejamento, execução, análise e elaboração de relatórios. No caso de utilização de ferramentas automatizadas, somente será considerado para fins de medição o tempo efetivamente dedicado à operação manual por parte dos profissionais envolvidos, devendo ser excluído o tempo de processamento automático, varredura ou execução autônoma das ferramentas.

11.24. O Plano de Trabalho deve ser apresentado à equipe técnica da CONTRATANTE, presencial ou remotamente, em data e horário previamente acordados.

11.25. A execução das atividades poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme definido pela CONTRATANTE em cada OS, respeitadas as exigências de sigilo, segurança da informação e confidencialidade das informações tratadas.

11.26. A CONTRATADA deverá manter profissionais com perfil técnico compatível com as atividades a serem executadas, comprovadamente qualificados e com experiência nas áreas descritas, observando as certificações exigidas.

11.27. Ao término de cada OS, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico (Relatório Gerencial de Serviço) contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, os resultados obtidos, eventuais não conformidades encontradas, recomendações de melhoria e evidências documentais das análises realizadas.

11.28. O aceite dos serviços executados será formalizado pela CONTRATANTE após análise técnica dos relatórios apresentados e verificação do atendimento aos objetivos e requisitos definidos na respectiva OS.

11.29. Quando a natureza dos serviços contratados assim o exigir, a CONTRATANTE deverá prover à CONTRATADA, mediante solicitação formal e com a devida justificativa técnica, acesso total ou parcial aos ativos de rede, sistemas, aplicações ou demais recursos tecnológicos necessários à adequada execução das atividades previstas no contrato, observadas as normas internas de segurança e os procedimentos de controle de acessos estabelecidos pela área responsável.

11.30. O acesso concedido à CONTRATADA será restrito ao escopo estritamente necessário para a execução das atividades previstas e deverá ser monitorado em tempo real pela equipe técnica da CONTRATANTE, de forma a assegurar a rastreabilidade e a integridade das informações e dos ativos envolvidos.

11.31. A CONTRATADA deverá respeitar integralmente os níveis de acesso concedidos, sendo vedada a utilização para fins distintos dos contratualmente estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato.

11.32. Toda e qualquer atividade executada nos ambientes da CONTRATANTE deverá ser previamente registrada em plano de ação e autorizada formalmente pela equipe técnica responsável, inclusive nos casos de testes que envolvam acesso privilegiado, alteração de configurações ou manipulação de dados sensíveis.

11.33. O acesso remoto, quando necessário, deverá ser realizado por meio de canais criptografados, com autenticação multifator e controle de sessões, em conformidade

com os padrões mínimos de segurança estabelecidos pela ISO/IEC 27001 e demais normativos internos aplicáveis à CONTRATANTE.

11.34. Findo o prazo de execução de cada serviço ou em caso de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante relatório técnico, a revogação de todos os acessos concedidos, a exclusão de contas temporárias criadas e a remoção de quaisquer artefatos utilizados, garantindo a não permanência de resíduos digitais nos ativos da CONTRATANTE.

11.35. A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a execução do contrato, o sigilo absoluto e a inviolabilidade das informações acessadas, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como demais normativos aplicáveis à segurança da informação.

11.36. Ao final de cada Teste de Intrusão, deverão ser elaborados, obrigatoriamente, os seguintes relatórios:

- a. Relatório Executivo: com síntese gerencial dos testes realizados, principais falhas detectadas e riscos associados, redigido em linguagem acessível a gestores.
- b. Relatório Técnico: contendo detalhamento completo das ações realizadas, vulnerabilidades identificadas, evidências coletadas e orientações para mitigação, permitindo a reprodução dos testes.

11.37. Para o Serviço de teste de intrusão - Pentest (item 2)

11.37.1. O Plano de Trabalho deve contemplar obrigatoriamente as atividades, prazos e entregáveis dispostos a seguir:

Atividade	Prazo Estimado	Responsabilidade	Entregáveis / Ações
Fase de Planejamento Reunião Inicial e abertura de ordem de serviço (OS)	1 a 5 dias	CONTRATADA e CONTRATANTE	1. Ata de Reunião 2. Abertura de OS 3. Reunião de <i>Kickoff</i>
Fase de Descoberta e Exploração Realização do <i>Pentest</i> e Entrega do Relatório Parcial	6 a 20 dias	CONTRATADA	4. Relatório técnico Parcial dos resultados - Evidência dos testes e resultados 5. Entrega dos arquivos .doc/.ppt/.pptx 6. Realização da apresentação Técnica
Ações corretivas das Vulnerabilidades	21 a 51 dias	CONTRATANTE	7. Ações corretivas das Vulnerabilidades

Reteste	52 a 62 dias	CONTRATADA	8. Reteste (Novo teste seguindo os mesmos testes definidos na fase de planejamento)
Realização do Seminário de Apresentação e Entrega do Relatório Final do <i>Pentest</i>	63 a 70 dias	CONTRATADA	9. Relatório técnico Final dos resultados 10. Seminário de Apresentação e Entrega do Relatório Final do <i>Pentest</i>

11.37.2. O prazo máximo para que a CONTRATANTE implemente as correções ou soluções de contorno relativas às vulnerabilidades identificadas no Relatório Técnico do Teste de Invasão será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de realização da reunião destinada à apresentação do relatório parcial com recomendações e descrição das atividades executadas. Esse período de 30 dias integra o prazo global de até 70 (setenta) dias previsto para a execução integral da respectiva Ordem de Serviço.

11.37.3. O cronograma de atividades estabelecido servirá como referência base, admitindo-se ajustes consensuais entre as partes durante a fase de planejamento. Contudo, é vedada a extrapolação do prazo máximo de 70 (setenta) dias corridos para a conclusão de cada ciclo de *Pentest*, contado a partir da abertura da Ordem de Serviço.

11.37.4. Na hipótese de não cumprimento, pela CONTRATANTE, do prazo para adoção das medidas corretivas relativas às vulnerabilidades identificadas, e a fim de evitar prejuízos ao cronograma estabelecido, a CONTRATADA poderá, mediante autorização expressa da equipe técnica da CONTRATANTE, dar prosseguimento à fase de Reteste ou à realização do Seminário de Apresentação e entrega do Relatório Final, com base exclusivamente nas informações consolidadas no Relatório Técnico Parcial.

11.37.5. Os testes e avaliações não poderão, sob nenhuma hipótese, comprometer o pleno funcionamento dos ativos tecnológicos da CONTRATANTE ou de qualquer recurso a eles relacionado, salvo mediante autorização expressa, prévia e sob acompanhamento da equipe técnica do Conselho Federal de Medicina (CFM).

11.37.6. Os testes de intrusão deverão ser executados sob demanda, com escopo previamente acordado em reunião específica entre CONTRATADA e CONTRATANTE. Nessa ocasião, será também definida a quantidade estimada de Unidades de Serviço Técnico (USTs) aplicáveis a cada execução.

11.37.7. As atividades não poderão se limitar ao uso de ferramentas automatizadas. É obrigatória a atuação de equipe técnica especializada, com capacidade de realizar análises qualitativas que complementem e extrapolem os relatórios gerados por ferramentas automáticas.

11.37.8. A execução deverá contemplar, inicialmente, varreduras automáticas e manuais para coleta de dados e identificação de vulnerabilidades. Havendo vulnerabilidades exploráveis, deverão ser conduzidas tentativas controladas de exploração em profundidade, com documentação completa das evidências e resultados.

11.37.9. Nos casos de testes reativos, motivados por incidentes de segurança, deverá ser realizada análise forense preliminar, com vistas a identificar ações externas que tenham comprometido ativos, sistemas ou aplicações da CONTRATANTE.

11.37.10. Para cada vulnerabilidade identificada, a CONTRATADA deverá apresentar descrição técnica detalhada e respectivas propostas de correção. Havendo necessidade de acesso a configurações sensíveis ou ao código-fonte, tal demanda deverá ser devidamente justificada, cabendo ao CONTRATANTE decidir pela autorização.

11.37.11. A CONTRATADA deverá apresentar plano de comunicação abrangente, que detalhe os fluxos, responsáveis e condições para acionamento durante os testes, inclusive em caso de comprometimento de sistemas, descoberta de falhas ou ocorrência de impactos operacionais inesperados.

11.37.12. Os resultados deverão ser registrados conforme padrão proposto pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, de modo a subsidiar auditorias internas e externas, assegurando rastreabilidade e integridade das informações.

11.37.13. Ao final de cada ciclo de testes, a CONTRATADA deverá proceder à completa remoção de códigos, arquivos temporários, credenciais ou quaisquer outros elementos criados exclusivamente para a execução das atividades.

11.37.14. Os testes não se limitarão às abordagens inicialmente previstas, sendo facultada à CONTRATADA a inclusão de métodos adicionais, quando tecnicamente justificados e reconhecidos como relevantes para a segurança do objeto testado.

11.37.15. Todos os testes deverão ser precedidos da elaboração do Plano de Trabalho, a ser submetido à CONTRATANTE, contendo o planejamento detalhado das ações, riscos previstos, medidas de contenção e diretrizes de sigilo.

11.37.16. A aprovação do Plano de Trabalho é condição indispensável para o início das atividades, devendo ser realizada pelo responsável da área de Infraestrutura ou pelo responsável pelos sistemas, com anuência da Coordenação de Tecnologia da Informação do CFM.

11.37.17. O prazo de execução de cada teste será determinado com base na complexidade e extensão do escopo definido em comum acordo entre as partes, em reunião específica.

11.37.18. As modalidades de Teste de Intrusão adotadas serão classificadas da seguinte forma:

- a. Black-box: sem qualquer conhecimento prévio por parte do executor sobre o ambiente ou arquitetura da solução testada;
- b. Gray-box: com conhecimento parcial e limitado sobre os ativos e a estrutura a ser avaliada;
- c. White-box: com conhecimento completo do ambiente, infraestrutura, aplicações e fluxos internos.

11.37.19. A responsabilidade pela escolha e operação das ferramentas utilizadas nos testes é exclusiva da CONTRATADA, sendo vedada sua instalação no ambiente produtivo da CONTRATANTE.

11.37.20. As ferramentas adotadas deverão ser utilizadas apenas como suporte à análise especializada, não substituindo em nenhuma hipótese o julgamento técnico da equipe executora.

11.38. Serviço de consultoria Especializada em Segurança da Informação (item 1)

11.38.1. O Plano de Trabalho para a execução do serviço de consultoria especializada deverá detalhar as etapas metodológicas, os prazos e os produtos a serem entregues, observando as diretrizes técnicas previamente acordadas com a CONTRATANTE. O plano deverá ser validado antes do início da execução das atividades pode usar como referência o planejamento a seguir:

Fase	Duração Estimada	Responsável	Entregáveis / Ações
Planejamento e Diagnóstico Inicial	1 a 5 dias úteis	CONTRATADA e CONTRATANTE	1. Ata de reunião inicial, 2. Ordem de Serviço (OS), 3. Plano de Trabalho

Fase	Duração Estimada	Responsável	Entregáveis / Ações
Levantamento e Avaliação	6 a 15 dias úteis	CONTRATADA	1. Relatório de diagnóstico de maturidade, riscos e vulnerabilidades
Recomendação/ Planejamento/ Execução	16 a 30 dias úteis	CONTRATADA	1. Minutas de políticas, diretrizes estratégicas, 2. PDSI, 3. plano de capacitação, 4. Realização de treinamentos e outros
Consolidação e Validação	31 a 35 dias úteis	CONTRATADA e CONTRATANTE	1. Relatório executivo final, 2. apresentações técnicas e gerenciais.

11.38.2. O prazo de execução de cada atividade será determinado com base na complexidade e extensão do escopo definido em comum acordo entre as partes, em reunião específica.

11.38.3. A execução do serviço poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme estabelecido na OS, respeitando-se os requisitos de sigilo e segurança da informação. Todos os documentos e artefatos gerados deverão observar a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e demais normativos aplicáveis, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.38.4. O aceite dos serviços será condicionado à entrega dos produtos pactuados, com a devida análise e aprovação técnica pela equipe designada pela CONTRATANTE.

11.39. Serviço de Suporte Pós-Incidente de Segurança da Informação (item 3)

11.39.1. O Plano de Trabalho para a execução do serviço de consultoria especializada deverá detalhar as etapas metodológicas, os prazos e os produtos a serem entregues, observando as diretrizes técnicas previamente acordadas com a CONTRATANTE. O plano deverá ser validado antes do início da execução das atividades pode usar como referência o planejamento a seguir:

Fase	Duração Estimada	Responsável	Entregáveis / Ações
Acionamento e Resposta Inicial	Imediato (até duas horas após o acionamento)	CONTRATADA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Registro do acionamento 2. Designação do profissional responsável 3. Início das ações emergenciais
Atendimento Emergencial	1 a 2 dias úteis	CONTRATADA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Relatório de atendimento inicial com descrição do incidente, ações realizadas, status do ambiente, apoio na comunicação técnica às áreas impactadas e stakeholders internos
Análise Técnica e Forense	3 a 5 dias úteis	CONTRATADA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Relatório técnico com identificação de causa, vetores de ataque e evidências coletadas contendo: <ul style="list-style-type: none"> · Descrição do incidente. · Impacto identificado. · Medidas de contenção adotadas. · Causa raiz (quando identificada).
Proposição de Medidas Corretivas e Preventivas	6 a 10 dias úteis	CONTRATADA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Plano de ação com recomendações para mitigação, correções aplicáveis e medidas de prevenção

Fase	Duração Estimada	Responsável	Entregáveis / Ações
Encerramento e Relatório Pós-Incidente	Até 15 dias úteis	CONTRATADA e CONTRATANTE	1. Relatório final consolidado, com descrição dos fatos, ações executadas, lições aprendidas e recomendações finais

11.39.2. O prazo de execução de cada atividade será determinado com base na complexidade e extensão do escopo definido em comum acordo entre as partes, em reunião específica.

11.39.3. A execução do serviço poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme estabelecido na OS, respeitando-se os requisitos de sigilo e segurança da informação. Todos os documentos e artefatos gerados deverão observar a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE e demais normativos aplicáveis, incluindo a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

11.39.4. O aceite dos serviços será condicionado à entrega dos produtos pactuados, com a devida análise e aprovação técnica pela equipe designada pela CONTRATANTE.

Garantia, manutenção e assistência técnica

11.40. A prestação dos serviços de garantia, manutenção e assistência técnica deverá observar, de forma integral, as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, com especial atenção às seguintes exigências:

11.40.1. Disponibilização de suporte técnico pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a execução de cada serviço (janela de suporte técnico);

11.40.2. Garantia de provimento do serviço de suporte técnico de forma durante toda a vigência contratual

11.40.3. Ausência de limitação quanto à quantidade de solicitações realizadas durante a janela de suporte técnico, relacionadas aos serviços contratados;

11.40.4. Observância, no mínimo, do regime de atendimento em formato 8x5, conforme detalhado neste documento.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, acima, neste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, acima, neste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

- b) O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes
- infrações:

- i. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- ii. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- iv. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.5.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar.

12.2.5.2. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.5.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.6. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na formado art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.9. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.39.029 - SERVIÇO DE INFORMÁTICA E HOSPEDAGEM DE SISTEMAS.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DOS GESTORES

14.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar

os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

14.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#)).

Fiscalização Administrativa

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

14.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestores do Contrato

14.10 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato estará a cargo dos funcionários **Sr. THIAGO CORDEIRO DE ARAÚJO - FISCAL TITULAR, e o Sr. RICHARD ALEXANDER LOPEZ MORENO - FISCAL SUBSTITUTO**, especialmente designado, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos.

14.11 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.12 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.13 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

14.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

14.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 A contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

17.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.3 E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

THIAGO CORDEIRO DE ARAÚJO
Gestor Titular

SANDRO QUINTINO GUEDES
Setor de Contratos

LEANDRO BORGES AMORIM
ENOQUE INFORMATICA LTDA ME (ENQ SOLUÇÕES)

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, sediado no SGAS 616, Conjunto D, Lote 115, L2 Sul, Brasília/DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a ENOQUE INFORMATICA LTDA ME (ENQ SOLUÇÕES), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.677.622/0001-99, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº 14/2026 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação dessas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553, de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda — DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informações Públicas ou Ostensivas: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou de desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado Brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira — DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informações sigilosas, todas e quaisquer informações escritas ou orais, reveladas a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro — Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo segundo — As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro — As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às

INFORMAÇÕES que:

1 - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

2 - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

3 - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a estas, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta — DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes comprometem-se e obrigam-se a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA compromete-se a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo — A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

1 - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto — Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

1 - Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto — A CONTRATADA obriga-se, por si, por sua controladora, por suas controladas, por suas coligadas, por seus representantes, por seus procuradores, por seus sócios, por seus acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, por seus empregados, por seus contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto — A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

2 - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

3 - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta — DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta — DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

Cláusula Sétima — DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro — Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo — O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro — Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL;

3 - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO ADITIVO firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

V2 - O acréscimo, a complementação, a substituição ou o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO ADITIVO ao CONTRATO PRINCIPAL;

V3 - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes ou suas filiadas, como obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava — DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA

Contrato nº	14/2026		
Objeto	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONTEMPLANDO: (I) CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) EXECUÇÃO DE TESTES DE INTRUSÃO (PENTESTS); E (III) SUPORTE TÉCNICO PÓS-INCIDENTE, SOB O REGIME DE FORNECIMENTO POR DEMANDA, COM MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO BASEADA NA UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST).		
Gestor do Contrato	THIAGO CORDEIRO DE ARAÚJO	Matrícula	229
Gestor técnico	RICHARD MORENO	Matrícula	340
Contratante	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA		
Contratada	ENOQUE INFORMATICA LTDA ME (ENQ SOLUÇÕES)	CNPJ	16.677.622/0001-99
Preposto da Contratada	LEANDRO BORGES AMORIM	CPF	711.736.091-72

Por este instrumento, os empregados da prestadora de serviços declaram ter ciência e conhecimento do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 10/04/2026, às 12:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 10/04/2026, às 13:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO AMORIM registrado(a) civilmente como LEANDRO BORGES AMORIM, Usuário Externo**, em 10/04/2026, às 14:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 13/04/2026, às 11:19, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cordeiro de Araujo, Coordenador(a)**, em 13/04/2026, às 13:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Quintino Guedes, Supervisor(a)**, em 15/04/2026, às 12:20, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4053542** e o código CRC **59D869F3**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



Referência: Processo SEI nº 25.0.000004605-4 | data de inclusão: 10/04/2026